



LEI Nº 16.

De 11 de junho de 1987.

REGISTRADO

Autorizo o Poder Executivo a Contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências Correlatas.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de TEIXEIRA DE FREITAS, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 155.000, (Cento e Cinquenta e cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado a execução de obras de infra-estrutura básica de drenagem e esgotamento sanitário, em áreas do bairro de São Lourenço.

Art. 2ª - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3ª - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4ª - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para gnder, no presente exercício, as despesas necessárias a execução da presente Lei.

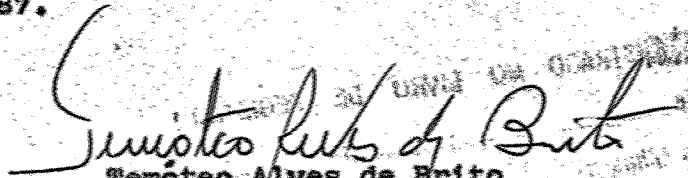
Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

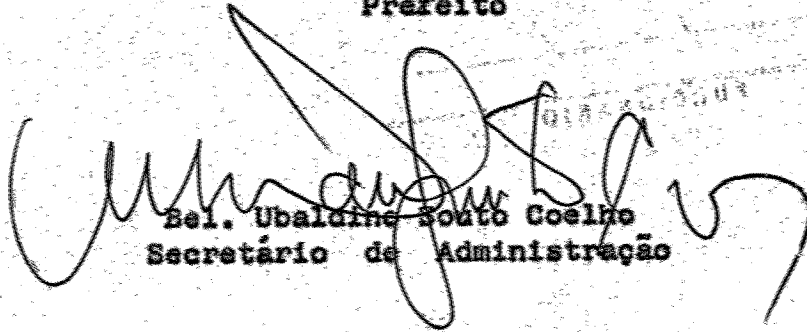
Art. 6ª - Revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,  
11 de junho de 1987.

  
Temóteo Alves de Brito  
Prefeito

  
Bel. Ubaldo Souto Coelho  
Secretário de Administração